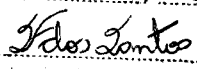




LEI Nº 4.163 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
 Assinatura	

Concede, aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, abono pecuniário, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores Públicos do Poder Legislativo do Estado do Piauí abono mensal de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), a partir do mês de janeiro de 1988.

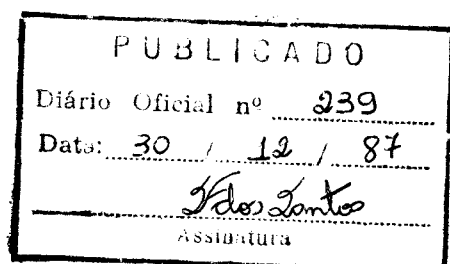
Parágrafo Único - Os servidores receberão, no mês de dezembro do corrente ano, 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste artigo, a título de abono natalino.

Art. 2º - O abono de que trata a presente Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, nos limites e condições fixados no artigo 1º.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das funções de direção intermediária são os constantes do anexo à presente Lei.



LEI Nº 4.163 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987



Concede, aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, abono pecuniário, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores Públicos do Poder Legislativo do Estado do Piauí abono mensal de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), a partir do mês de janeiro de 1988.

Parágrafo Único - Os servidores receberão, no mês de dezembro do corrente ano, 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste artigo, a título de abono natalino.

Art. 2º - O abono de que trata a presente Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, nos limites e condições fixados no artigo 1º.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das funções de direção intermediária são os constantes do anexo à presente Lei.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa po
derá, a qualquer tempo, incorporar aos vencimentos dos servidores
o valor do abono ora concedido.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de *Dezembro* de
1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

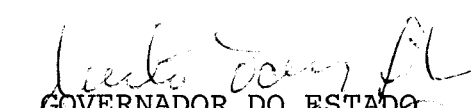

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa po
derá, a qualquer tempo, incorporar aos vencimentos dos servidores
o valor do abono ora concedido.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de *Dezembro* de
1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
ANEXO ÚNICO - LEI Nº 4.163 DE 30 DE Dezembro DE 1987.

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar Especial		-	60.000,00	60.000,00
Diretor de Departamento	PL-DAS-101	3.000,00	19.500,00	22.500,00
Secretário Geral da Mesa	PL-DAS-101			
Chefe de Gab. Presidência	PL-DAS-101			
CHEFE DE GAB. Deputado	PL-DAS-101			
Assistente de Mesa	PL-DAS-102	2.250,00	15.000,00	17.250,00
Assistente de Bancada	PL-DAS-102			
Assistente de Debate	PL-DAS-102			
Assistente de Liderança	PL-DAS-102			
Assessor Parlamentar	PL-DAS-102			
Assessor de Imprensa	PL-DAS-102			
Sub.Chefe de Gab.Presidência	PL-DAS-102			
Chefe de Serv. Saúde	PL-DAS-102			
Oficial de Gabinete	PL-DAS-102			
Assistente de Cerimonial	PL-DAS-102			
Chefe Serviço Social	PL-DAS-102			

PODER LEGISLATIVO
ANEXO ÚNICO - LEI Nº 4.163 DE 30 DE Dezembro DE 1987.

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar Especial		-	60.000,00	60.000,00
Diretor de Departamento	PL-DAS-101	3.000,00	19.500,00	22.500,00
Secretário Geral da Mesa	PL-DAS-101			
Chefe de Gab. Presidência	PL-DAS-101			
CHEFE DE GAB. Deputado	PL-DAS-101			
Assistente de Mesa	PL-DAS-102	2.250,00	15.000,00	17.250,00
Assistente de Bancada	PL-DAS-102			
Assistente de Debate	PL-DAS-102			
Assistente de Liderança	PL-DAS-102			
Assessor Parlamentar	PL-DAS-102			
Assessor de Imprensa	PL-DAS-102			
Sub.Chefe de Gab.Presidência	PL-DAS-102			
Chefe de Serv. Saúde	PL-DAS-102			
Oficial de Gabinete	PL-DAS-102			
Assistente de Cerimonial	PL-DAS-102			
Chefe Serviço Social	PL-DAS-102			

Cont.

Assist. de Divulg. Pública	PL-DAS-103	1.500,00	13.500,00	15.000,00
Assist. de Diretoria Geral	PL-DAS-103			
Auxiliar de Gabinete	PL-DAS-103			
Assistente de Imprensa	PL-DAS-103			
Recepcionista	PL-DAS-103			
Fotógrafo	PL-DAS-103			
Ass.Téc. em Áudio	PL-DAS-104	750,00	12.750,00	13.500,00
Chefe de Plenário	PL-DAS-104			
Motorista	PL-DAS-104			

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIO - DAI

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Secção	PL-DAI-210	6.450,00
Chefe de Setor	PL-DAI-220	4.800,00

Cont.

Assist. de Divulg. Pública	PL-DAS-103	1.500,00	13.500,00	15.000,00
Assist. de Diretoria Geral	PL-DAS-103			
Auxiliar de Gabinete	PL-DAS-103			
Assistente de Imprensa	PL-DAS-103			
Recepcionista	PL-DAS-103			
Fotógrafo	PL-DAS-103			
Ass.Téc. em Áudio	PL-DAS-104	750,00	12.750,00	13.500,00
Chefe de Plenário	PL-DAS-104			
Motorista	PL-DAS-104			

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIO - DAI

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Secção	PL-DAI-210	6.450,00
Chefe de Setor	PL-DAI-220	4.800,00